



**ANEXO I - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2022  
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

**CONTRATO DE PROGRAMA** celebrado entre o Município de **SÃO JOÃO DA PONTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**.

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte – MG, CEP: 39.430.000 e o Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG e a Secretaria Municipal de Infraestrutura a Sr. **Junia Patrícia Coutinho**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua José Rodrigues de Carvalho nº 255 – apto 302 - Bairro Roxo Verde – Montes Claros - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.702.936-32, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratantes**” e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, Nº 437, 1º Andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Eduardo Rabelo Fonseca**, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.204.846-12, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 068/2022, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022 sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 - O Município de São João da Ponte assume o compromisso de concordar com a maioria dos Municípios Consorciados membros deste arranjo, na celebração de futuro contrato de forma associativa, com o Consórcio CODANORTE, objetivando implementar procedimentos no gerenciamento da Unidade de Triagem e Compostagem localizada no município de Varzelândia, que será objeto de rateio das despesas dele decorrentes, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, considerando o empenho do CODANORTE na gestão associada na reforma da Unidade de Triagem e Compostagem localizada no município de Varzelândia, conforme circunstanciado na presente Dispensa de Licitação e nas atas de reuniões dos Prefeitos.

1.2 - O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**



2.1 - Constitui objeto deste contrato, a celebração de **Contrato de Programa** com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - **CODANORTE**, pautando na prestação de serviço de gestão associada, objetivando a contratação de serviços de engenharia para a reforma da Unidade de Triagem e Compostagem localizada na zona rural do Município de Varzelândia, para processamento adequado dos resíduos sólidos coletados pelos Municípios Consorciados, quais sejam: **Varzelândia, Ibiracatu e São João da Ponte**, conforme acordo firmado pelos Prefeitos dos Municípios supracitados em reuniões realizadas no decorrer do ano de 2021 e 2022; contratação esta realizada através Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, conforme julgamento do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 022/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022 oriundo do Codanorte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

#### **3.1 - Das Condições Contratuais**

3.1.1. O presente contrato sujeita-se aos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.1.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá, rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.1.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

3.1.4 Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

3.1.5 O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao Município/CODANORTE, isentando integralmente o CODANORTE de todo e qualquer ato falho em que o Município se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

#### **3.2 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

3.2.1 Na ocorrência de o CODANORTE, não prestar contas do valor repassado pelo Município de São João da Ponte no prazo legal, o consórcio poderá sofrer sanções administrativas, aplicadas no que couber na forma do disposto nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

3.2.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

3.2.3 Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

3.2.4 No caso de atraso no fornecimento/prestação do serviço, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas ao contratado multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso no fornecimento superior a 10 (dez) dias.

3.2.5 Caso o contrato seja rescindido por culpa do contratado, este estará sujeito às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:



a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

3.2.6 - Este instrumento é parte integrante da minuta do Contrato de Programa para todos os efeitos legais e de direito.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO/VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Conforme circunstanciado na ata de aprovação da reforma, de forma associada, da Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Varzelândia, localizada na zona rural do Município de Varzelândia, datada de 10 (dez) de outubro de 2021, o repasse financeiro, em face da cota parte do Município de São João da Ponte, foi fixado no valor de **R\$ 202.823,40 (duzentos e dois mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**. Será efetuado o repasse, pela Tesouraria do Município, através TED ou DOC em nome do CODANORTE, por conta do custeio das despesas decorrentes da contratação de empresa de engenharia para da execução da obra de reforma da unidade de Triagem e Compostagem do Município de Varzelândia, dividido em 02 (duas) parcelas, conforme detalhado na forma que se segue:

➤ **R\$101.411,70 (cento e um mil e quatrocentos e onze reais e setenta centavos)**, correspondente à primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da cota parte, a ser repassado após assinatura do contrato e mediante emissão da ordem de serviço.

➤ **R\$101.411,70 (cento e um mil e quatrocentos e onze reais e setenta centavos)**, correspondente à segunda e última parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da cota parte, a ser repassado após a medição da obra.

4.2. O Município/Consortiado repassará ao CODANORTE o montante mensal pecuniário de **R\$101.411,70 (cento e um mil e quatrocentos e onze reais e setenta centavos)**, com montante total previsto para 02 (dois) meses de **R\$ 202.823,40 (duzentos e dois mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**, sendo o pagamento realizado pelo Município mediante requerimento por Ordem de Serviço encaminhada ao CODANORTE, para prestação de serviços a serem executados pela empresa **CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA - ME - CNPJ 08.815.415/0001-25**.

#### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	SERV	<b>Contrato de Programa</b> com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - <b>CODANORTE</b> , pautando na prestação de serviço de gestão associada, objetivando a contratação de serviços de engenharia para a reforma da Unidade de Triagem e Compostagem localizada na zona rural do Município de Varzelândia, para processamento adequado dos resíduos sólidos coletados pelos Municípios Consorciados, quais sejam: <b>Varzelândia, Ibiracatu e São João da</b>	R\$ 202.823,40 (duzentos e dois mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)	R\$ 202.823,40 (duzentos e dois mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)



		<b>Ponte</b> , conforme acordo firmado pelos Prefeitos dos Municípios supracitados em reuniões realizadas no decorrer do ano de 2021 e 2022; contratação esta realizada através Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, com o Município de Varzelândia, pautando-se no repasse financeiro, conforme detalhado na minuta de Contrato, na planilha orçamentária de custos, no cronograma físico-financeiro, no projeto arquitetônico e no memorial descritivo, instrumentos estes que foram apresentados pelo CODANORTE.		
<b>VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO DE R\$ R\$ 202.823,40 (duzentos e dois mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)</b>				

4.3 Trata-se da celebração de Contrato de Programa na forma de gestão associada a ser celebrado com o CODANORTE, pautando-se na transferência de recursos financeiros, por conta da reforma da Unidade de Triagem e Compostagem de Varzelândia, objetivando atender a demanda dos Municípios de **Varzelândia, Ibiracatu e São João da Ponte**, nos procedimentos de destinação adequada dos resíduos sólidos, em atendimento às normas legais, com despesa total estimada em **R\$540.862,39 (quinhentos e quarenta mil e oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, conforme detalhado na planilha orçamentária de custos atualizada, no cronograma físico-financeiro, no projeto arquitetônico e no memorial descritivo, instrumentos estes apresentados pelo **CODANORTE** e que foram objeto de aprovação pelos Prefeitos dos respectivos Municípios.

4.4 Conforme detalhado na planilha orçamentária, estima-se um valor total de **R\$420.862,39 (quatrocentos e vinte mil e oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos)** por conta da execução da obra de reforma da Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Varzelândia, localizado na zona rural do município de Varzelândia, valor no qual está incluído o **BDI de 25,22% (vinte e cinco vírgula vinte e dois por cento)**.

4.5 Conforme detalhado na planilha orçamentária, estima-se um valor de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)** para aquisição de equipamentos necessários à reforma.

4.6 Conforme disposto nas Atas de Reuniões dos Prefeitos, a cota parte de repasse financeiro ao CODANORTE por cada ente consorciado ficou definida na seguinte proporção:

➤ O Município de **Ibiracatu** arcará com **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total, ou seja, **R\$135.215,60 (cento e trinta cinco mil e duzentos e quinze reais e sessenta centavos)**, sendo **R\$105.215,60 (cento e cinco mil e duzentos e quinze reais e sessenta centavos)** referentes à reforma da Unidade de Triagem e Compostagem, e **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** referentes à aquisição dos equipamentos necessários à reforma da Unidade de Triagem e Compostagem;

➤ O Município de **São João da Ponte** arcará com **37,50% (trinta e sete vírgula cinquenta por cento)** do valor total, ou seja, **R\$202.823,40 (duzentos e dois mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**, sendo **R\$157.823,40 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**



referentes à reforma da Unidade de Triagem e Compostagem, e **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** referentes à aquisição dos equipamentos necessários à reforma da Unidade de Triagem e Compostagem;

O Município de **Varzelândia** arcará com **37,50% (trinta e sete vírgula cinquenta por cento)** do valor total, ou seja, **R\$202.823,40 (duzentos e dois mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**, sendo **R\$157.823,40 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)** referentes à reforma da Unidade de Triagem e Compostagem, e **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** referentes à aquisição dos equipamentos necessários à reforma da Unidade de Triagem e Compostagem.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

5.1. As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

020517.512.0018.2109 PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO CODANORTE  
333933900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 3774  
333933900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0170 4336

#### **CLAUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.**

**6.1** O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições deste Projeto básico, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Infraestrutura, **Sr. Hudson Aparecido Almeida**, do Sr. **Hamilton Lopes da Silva**, Contador do Município, da Sra. **Junia Patricia Coutinho**, Secretaria Municipal de Infraestrutura e o Engenheiro Civil Sr. **Alisson Gusmão Cordeiro** da Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG.

**6.2.** O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**6.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

**6.4.** A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

##### **a) A CONTRATADA/CODANORTE obriga-se a:**

7.1 Uma vez assinado o Contrato de Programa, emitir a nota fiscal ou instrumento equivalente, contra o Município correspondente e no valor da cota parte a ser repassada pelo Município, assim como por todos os Municípios Consorciados, membros deste arranjo, quais sejam: **Varzelândia, São João da Ponte e Ibiracatu**; conforme detalhado no item 1 e, no que couber, ao registrado nas atas de reuniões, devidamente assinada por todos os Prefeitos, atas estas que são parte integrante deste Projeto Básico; o CODANORTE deverá dar início imediato à realização de licitação, na forma da lei, pautando na seleção da proposta mais vantajosa por conta da contratação de empresa de engenharia para a reforma da Unidade de Triagem e Compostagem



localizada na zona rural do Município de Varzelândia, conforme projeto e planilha orçamentária, instrumentos estes que foram aprovados pelos respectivos Prefeitos.

7.2 Emitir nota fiscal, ou instrumento equivalente, atestando o recebimento de cada valor repassado pelo Município de São João da Ponte.

7.3 Constituir engenheiro na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução das obras de reforma da Unidade de Triagem e Compostagem localizada na zona rural do Município de Varzelândia, mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA/MG, pautando pela defesa do interesse público, onde a despesa decorrente da mão de obra do profissional será objeto de rateio e emissão de nota fiscal específica.

7.4 Responsabilizar-se pelo pagamento da despesa oriunda de medição apresentada pela empresa contratada por conta da execução da obra de reforma, desde que devidamente aprovada pelo engenheiro fiscal e mediante nota fiscal emitida contra o CODANORTE, devidamente acompanhada de cópia das certidões comprovando a regularidade fiscal para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, certidões estas que deverão ser emitidas pela empresa contratada, com data de emissão igual ou posterior à data da emissão da nota fiscal.

7.5 Uma vez recebida a segunda e última parcela do valor da cota parte do Município de Varzelândia, conforme consignado no subitem 5.1 e, ainda, conforme circunstanciado nas atas de reuniões realizadas no decorrer do ano de 2021 e 2022, dar-se-ão por cumpridas as obrigações por parte deste, restando ao Consórcio CODANORTE atuar junto à empresa de engenharia, futura contratada, para que a obra seja concluída no prazo avençado no contrato que decorreu do desfecho da licitação, em observância a todo o disposto neste instrumento.

7.6 Será de total responsabilidade do Consórcio CODANORTE o acompanhamento da execução da obra, através de engenheiro devidamente qualificado, obedecida todas as normas técnicas da ABNT, INMETRO, de segurança e ambientais.

7.7 Uma vez concluída a execução da obra de reforma da Unidade de Triagem e Compostagem localizada na zona rural do Município de Varzelândia, objeto de parceria pactuada entre os Municípios Consorciados (Ibiracatu, São João da Ponte e Varzelândia), o CODANORTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da última medição apresentada pela empresa, convocar reunião com todos os Municípios Consorciados e membros deste arranjo para realizar a prestação de contas do valor recebido, onde dar-se-á o fim do contrato firmado entre o Município de São João da Ponte e o CODANORTE.

**b) O MUNICÍPIO obriga-se a:**

7.8 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do Contrato de Programa conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.9 Providenciar os repasses financeiros ao CODANORTE, no valor da sua cota parte, prevista no subitem 5.1, qual seja no valor de **R\$202.823,40 (duzentos e dois mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**, nos prazos avençados, conforme disposto no subitem 5.1 deste instrumento.



7.10 Na ocorrência de tomar conhecimento de qualquer fato que fira as regras do Protocolo de Intenções ou do Estatuto Social por parte de qualquer servidor do Consórcio CODANORTE, comunicar formalmente aos Municípios consorciados, membros deste arranjo, para conhecimento e, que querendo, convoque reunião junto ao Consórcio CODANORTE, na pessoa de seu Presidente, para tratar do assunto.

7.11 Comunicar formalmente ao Consórcio CODANORTE, com cópia para os Municípios Consorciados membros deste arranjo, fatos praticados por qualquer profissional da empresa contratada para a reforma da Unidade de Triagem e Compostagem do Município de Varzelândia que exponha o Consórcio e os Entes Consorciados em prejuízo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

8.1 - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CODANORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.
- c) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, sendo o pagamento efetuado através de nota fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O Município de São João da Ponte assume o compromisso de concordar com a maioria dos Municípios Consorciados membros deste arranjo, na celebração de futuro contrato de forma associativa, com o Consórcio CODANORTE, objetivando implementar procedimentos no gerenciamento da Unidade de Triagem e Compostagem localizada no município de Varzelândia, que será objeto de rateio das despesas dele decorrentes, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, considerando o empenho do CODANORTE na gestão associada na reforma da Unidade de Triagem e Compostagem localizada no município de Varzelândia, conforme circunstanciado na presente Dispensa de Licitação e nas atas de reuniões dos Prefeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1 - O CONTRATADO se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES**

11.1 Os valores consignados neste Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o CONTRATADO manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.



11.2 Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou CONTRATADO deverá:

- a) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- b) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- c) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a” e “b”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- d) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

11.3 O valor contratual poderá ser reajustado pelo índice do IGPM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 A vigência do futuro Contrato de Programa será o período de 120 (cento e vinte), pautando na elaboração do processo licitatório, estimando seu desfecho no prazo de até 30 (trinta) dias, pautando na conclusão da execução da obra que deverá ser concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias e a prestação de contas pelo CODANORTE junto aos Municípios Consorciados, que deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término da execução da obra.

12.2 Em decorrência de fato superveniente, que impeça a conclusão das obras pela empresa de engenharia a ser contratada, o futuro Contrato de Programa poderá ter sua vigência prorrogada através termo de aditamento, nos termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº: 8.666/93, desde que seja observado o interesse público e que haja concordância de todos os Municípios Consorciados, membros deste arranjo.

12.3 O Contrato firmado não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa dos Contratantes, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 - O consorciado inadimplente com o CODANORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

13.2 - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

13.3 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

**14.1 - A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:**

14.1.1 Por ato unilateral e escrito pelo Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

14.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

14.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



14.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.5 Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do contratado, o contratante responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devida em face dos produtos efetivamente entregues, ou dos serviços prestados pelo contratado até a data da rescisão.

14.6 Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto.

14.7 Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

15.1 - O futuro Contrato de Programa está vinculado ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2022, TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022**, originário do processo realizado pelo CODANORTE e seus anexos e aos Contratos dele originados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO**

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

16.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 22 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Danilo Wagner Veloso  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
Hudson Aparecido Almeida  
**Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos**

\_\_\_\_\_  
Junia Patrícia Coutinho  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

#### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**

CNPJ: 19.193.527/0001-08  
**Eduardo Rabelo Fonseca**  
CPF: 042.204.846-12

#### **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_